

A PATRIA.

Patria totus et ubique.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Labor omnia vincit.

Escriptorio da redacção
Rua Bella n.º 36.

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Assignaturas:

Anno..... 10:000—Seis mezes... 6:000

Theresina.—Sabbado, 10 de Setembro de 1870.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Discursão

PROFERIDO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 4 DE AGOSTO PROXIMO PASSADO—PELO SR. DEPUTADO SIMPLICIO GOÊLHO DE RESENDE—NA ASSEMBLÉA DESTA PROVINCIA.

[Conclusão.]

O Sr. C. de Resende:—E desempenhou perfeitamente a sua commissão: finda a qual retirou-se outra vez para Campo-maior, onde continua a residir. Comquanto, Sr. presidente, conhecesse que seria baldado qualquer recurso intentado do despacho de despronuncia do juiz municipal para o juiz de direito interino, por que era elle o immoralissimo Brandão, cuja chronica negra já patentiei a esta casa, todavia para elle recorri do despacho de despronuncia do juiz municipal, exgotando assim os recursos de que como promotor publico, podia lançar mão para o tribunal da justiça. O processo cahio na ultima instancia, como eu previamente sabia e todos aquelles que conhecião o Sr. Brandão. A copia deste processo, bem como as respostas dadas por mim e o delegado de policia as representações do celebre Xirrite feitas ao ex-chefe de policia Peixoto, devem estar na secretaria da policia, onde podem ser examinadas, por que são com effeito documentos importantes para punição do crime do Sr. Xirrite essa personagem caricata e qualificada para os liberaes desta capital, mas que em Peracurua nunca passou de um pobre fogueteiro, feito juiz corrupto no tempo da liga para vergonha e desdouro desse importante cargo.

Ainda podia, Sr. presidente, enumerar muitos outros crimes baixos e degradantes desse Sr. Xirrite, mas não o faço por duas razões: primeiro porque todos esses crimes já foram publicados no jornal—*Pai*—do Maranhão, e por conseguinte repetir aqui seria enfadonho; segundo por que tenho de continuar na tribuna por algum tempo, e não quero abusar da benevolencia da casa, fatigando a (não apoiados).

Crecio Sr. presidente, ter justificado meu procedimento em Peracurua no exercicio do importante cargo de promotor publico, bem como que no processo Xirrite só fiz aquillo que me cumpria em face da lei, sendo isso bastante para motivar minha demissao do referido cargo e dada pelo Sr. Luiz Antonio; e exigida pelos liberaes desta capital e o Sr. João Pereira da Rocha intimo amigo de S. Exc., em cujo armazem de molhados sacia elle a... sua sede....

O Sr. Vasconcellos:—Nesse armazem tem cognac? (hilaridade)

O Sr. C. de Resende:—Sem duvida: quando eu fallo em armazem de molhados deixo a V. Exc. e acs de mais a consequencia.... Alem disto o Sr. João Pereira da Rocha, conhecido por João Urubú, se diz conservador no Maranhão.

O Sr. J. Lino:—O Sr. Luiz Antonio tambem se diz conservador.

Um Sr. deputado:—São conservadores em quanto estão no Maranhão.

O Sr. C. de Resende:—Em quanto não passão as agoas do Parnahiba.

O Sr. J. Mello:—E' até conservador Maysta.

O Sr. C. de Resende:—Pode ser tudo quanto quanto quizerem, mas aqui foi o verdugo dos conservadores.

Sr. presidente, sendo nomeado presidente desta provincia o Sr. Luiz Antonio, o Sr. João Pereira escreveu logo para Piracurua noticiando a minha proxima demissão.

O Sr. F. Licinio:—O Maranhão gosta de meter se com os negocios do Pianhy!

O Sr. C. de Resende:—E a promessa foi cumprida a risca!

Um Sr. deputado:—De maneira que os negociantes do Maranhão sabião dos pensamentos do presidente?!

O Sr. A. Gentil:—A assembléa de lá felicitou-o pela sua boa administração nesta provincia!

(Troço-se muitos apartes.)

O Sr. C. de Resende:—E não obstante a minha demissão vir quasi decretada do Maranhão, o Sr. Luiz Antonio gabava-se haver procedido n'ella com acerto.

O Sr. A. Gentil:—Sim, por que demitto um promotor como V. Exc. e nomeou para Paranaguá ao Sr. Dr. Damasceno!

O Sr. M. Ozorio:—Com effeito! Demitto a V. Exc. e nomeou ao Sr. Damasceno! (com ironia) Esse moço é muito intelligente!

O Sr. A. Gentil:—Demittindo se a V. Exc. só nomeando-se mesmo a um Damasceno.

O Sr. C. de Resende:—Tudo isso era effeito das vistas largas de S. Exc. que por serem muito largas subscrevia tudo aquillo que querião seus novos correligionarios.

(Ha um aparte.)

O Sr. M. Ozorio:—Eu tenho aqui passado por estúpido.

O Sr. C. de Resende:—São jaizos que eu não levo em conta, porque mesmo não me considero intelligente.

O Sr. M. Ozorio:—Pois eu declaro com toda franqueza que, não me tenbo em conta de estúpido (apoiados.)

O Sr. C. de Resende:—Eu não sei se sou ou deixo de ser estúpido, mas o que não quero é ser juiz nessa causa, V. Exc. e outros, que me conhecem fallem por mim.

Sr. presidente, desloquei um pouco o fio do meu discurso mais volto outra vez a occupar-me do inexoravel cutello do Sr. Luiz Antonio

Sr. presidente, mais uma victima teve a cabeça decepada pelo algoz do partido conservador desta provincia, essa victima foi o digno promotor publico de Jaicós, Dr. Elpidio José de Carvalho e Souza. Este distincto bacharel, contra o qual nem mesmo os seus mais intolerantes adversarios erguerão uma só accusação até hoje, foi demittido pelo Sr. Luiz Antonio do cargo de promotor publico de Jaicós.

Sr. presidente, o Dr. Elpidio é filho do muito distincto e prestimoso chefe

dos conservadores de Jaicós, tenente-coronel Raimundo de Carvalho e Souza, aquelle mesmo que o Sr. Luiz Antonio suspendeu por uma portaria e mandou responsabilisar pelo simples facto de ter representado, na qualidade de inspector parochial, contra os costumes pouco honestos da professora daquella villa, e isso só bastou para motivar a demissão daquelle distincto bacharel! Sr. presidente, tornando-se inconveniente o ensino da actual professora de Jaicós a mocidade feminina daquella villa porque, na phrase do mesmo inspector, nessa aula as discipulas só aprendião o que devião ignorar, o Sr. coronel Theotônio, muito digno vice-presidente desta provincia, a fim de fazer desaparecer os boatos escandalosos, q' depunhão e depõe contra a honestidade dessa professora, removeu-a de Jaicós para Picos. O Sr. Luiz Antonio, porém sectario da eschola allemã, educado nos costumes livres da Europa, não pôde tolerar que, por honestidade ou pureza de costumes, se removese uma professora de um para outro lugar, pelo que mandou reintegrar a dita professora na cadeira de Jaicós, onde podia propagar convenientemente os costumes de S. Exc., proporcionando-lhe para o futuro nesta provincia uma vida folgada e milagrosa (risadas) na phrase de um antigo poeta! Pois bem; o muito digno tenente-coronel Raimundo de Carvalho inspector parochial na villa de Jaicós, não querendo sancionar os actos de immoralidade dessa professora, officiou a S. Exc. pedindo a sua demissão daquelle cargo e dando as razões porque o fazia.

Um tal officio encommodou a S. Exc. sectario dos costumes livres, e por isso, por uma mesma portaria demittio e mandou responsabilisar o tenente coronel Raimundo de Carvalho, demittio o promotor publico da comarca (filho deste), sob o pretexto de não fiscalisar a vida privada da professora deixando de tomar providencias no sentido de ser punida ou justificada a mesma professora das graves accusações que sobre ella pesavão e pesão! Entendo que não devo mais commentar factos tão melindrosos, todos tem o bom senso preciso para estigmatizar o procedimento do Sr. Luiz Antonio, para quem a pureza dos costumes desta provincia era tanta que o não comportava, fazendo se myster estabelecer propagandas como a da professora de Jaicós!

Sr. presidente, vou agora tratar da escandalosa patota que houve entre o Sr. Luiz Antonio e um tal Dr. Gaune com relação a umas ajudas de custo. S. Exc. entendeu que a provincia devia pagar ao tal Gaune....

O Sr. J. Lino:—Isto é importante.

O Sr. C. de Resende:—... por occasião de vir aquelle do Maranhão, visitar a S. Exc. hospedar-se em seu palacio e sendo seu commensal. Mais como S. Exc. não podia dar de mão beijada 4:000:000 da provincia para ajudas de costas da viagem do seu hospede, sob um pretexto lembrou-se que

esta cidade devia ser illuminada com 12 lampiões sem combustiveis, e que Campo-maior devia possuir quatro poços tubulares instantaneos mediante a quantia de 4:000:000 rs. sendo que os lampiões deviam ser collocados pelo Sr. Gaune na Parnahiba pela quantia de 2500:000 rs. devendo a luz subir pela agoas do Parnahyba por meio de uma phisica desconhecida, vindo a final parar nesta cidade, que ficará clara como o escandaloso conchavo do Sr. Luiz Antonio com o Sr. Gaune. E os poços, que custarão 1500:000 rs. e que sam instantaneos, extemporaneos, intempetivos & s' devem ficar na Amarração foraecendo agua ao povo de Campo-maior, visto como o terreno desta villa, demasiadamente lageado, não se presta a collocação dessa pomada, presentando-se já com muita difficuldade a ser objecto de tão escandalosa patota (muitos apoiados e risadas.)

Deixo esta questão de parte; que ha de ser por uma voz mais eloquente convenientemente discutida, para occupar-me per accidens de um facto do Sr. Luiz Antonio com relação a uns passaros vindos de Campo-maior.

Sr. presidente, o Sr. Luiz Antonio querendo recompensar os risos de alguma Venus peccadora, mandou occultamente a Campo-maior um soldado do policia a procura de caraúnas, que é um parsararo conhecido entre nós por *cupido*! Era no rigor do inverno, e o pobre do soldado teve de passar rios caudalosos e aadar 40 legoas de caminhos, pantanosos, quando já de volta de Campo-maior com os passaros, morreu asesoado as margens do Puty, onde já estava enalhado por algum tempo pelas grandes enchentes deste rio.

O Sr. M. Ozorio:—Eu admiro como o nobre deputado sabe destas couzas não estando aqui!

O Sr. C. de Resende:—Soube deste facto quando vinha para esta cidade, por passar pelo mesmo caminho por onde andou o soldado com essa missão secreta, e aqui chegando indaguei do commandante da policia se semelhante facto se havia dado e este m'o confirmou. Este facto por ser muito escandaloso, não precisa de commento.

Sr. presidente, deixo de continuar a profligar a nefasta administração do Sr. Luiz Antonio nesta provincia, por que sei que vozes mais eloquentes tem de se erguer nesta casa para patentear os seus desmandos de um modo claro e preciso, o que por certo eu o não faria (muitos não apoiados).

Agora, Sr. presidente, vou occupar-me com a segunda personagem, que esteve nesta provincia....

O Sr. M. Ozorio:—Com este não ocupe a attenção da casa. Quando se trata do Sr. Luiz Antonio, nao se deve absolutamente fallar no Sr. Peixoto, cousa muitissimo peor.

O Sr. C. de Resende:—... feito chefe de policia, quero fallar do Sr. Domingos Monteiro Peixoto, um destes homens que nasceu para ser instrumento do partido que por infelicidade

o tem em seu seio; ou lisongeia a sua excessiva vaidade.

E' um destes homens, cujo espirito fraco e vacillante é accessivel a intriga e a adulação, subserviente até a baixaria, imprudente e cobarde sem rival!

O Sr. M. Osorio:—Elle chama a tudo isso bugigangas.

O Sr. C. de Resende:—Tendo sido nomeado 2.º vice-presidente desta provincia, morria de amores pela cadeira presidencial, mas não consentindo os nossos distinctos e prestimosos amigos Dr. Simplicio de Souza Mendes e coronel Theotônio na satisfação desse appetite immoderado com esses amigos, deixando de pôr em pratica qualquer hostilidade de sua parte, porque é cobarde e tímido como uma creança (muitos apoiados). Eis que chega o Sr. Luiz Antonio, que, tendo depois de alguns mezes de administração, de partir para a corte alim de tomar assento na assembléa geral, e querendo obter mais 2000000 reis de ajuda de custas do que aquella a que elle tinha direito, se por ventura partisse do Maranhão; por outro lado, vivendo de mãos dadas com o Sr. Peixoto, porque *simile eum similibus facile*, §. passou a administração da provincia a este por alguns dias. . . .

O Sr. M. Osorio:—Só quem sabe a razão d'isto sou eu.

O Sr. C. de Resende:—A razão era o immoderado desejo do Sr. Peixoto de sentar-se na cadeira presidencial e ouvir tocar a corneta, annunciando-o como presidente!! Tanto isto é verdade que elle dizia a alguns dos seus novos amigos, quando a corneta tocava annunciando que o presidente sahia de palacio:—*Como não estará massado o Simplicio!?* Elle nunca pensou que eu chegasse a tanto! (hilaridade prolongada).

O Sr. Peixoto tinha tanta consciencia do que era e do que valia, que ficava todo estremecido, ouvindo tocar a corneta, que annunciava-o como presidente; parece que elle mesmo admirava-se, como cousa tão pequena, chegara a uma tal altura, isto é, a ser vice-presidente de uma provincia!

Sr. presidente, o Sr. Peixoto, além de imprudente, era um leviano.

O Sr. A. Gentil dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—O nobre deputado ha de concordar comigo que o Sr. Peixoto era imprudente até onde se pôde ser.

O Sr. M. Osorio:—Eu sempre o achei cobarde.

O Sr. C. de Resende:—Uma idéa não repelle a outra.

O Sr. M. Osorio:—Muitas vezes o fiz recuar, confesso o francamente.

O Sr. A. Gentil:—Elle está acostumado a isso.

O Sr. M. Osorio dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—Pois será imprudente, leviano, cobarde, vaidoso e tudo o mais que é phosphorico; sendo, afinal, um pobre homem que nem ao menos sabe se fazer respeitar em sua casa!

Não obstante ser tudo isto, não deixava tambem de ser um perseguidor desmoralizado. O Sr. tenente Raimundo Pereira de Carvalho foi uma das victimas de sua cobarde imprudencia e perversidade. Quando este distincto official voltava da campanha do Paraguay com a fronte cingida de louros e o peito coberto de distincções, signaes evidentes da sua bravura e importantes serviços prestados a causa da patria, o Sr. Peixoto não cessava de tecer-lhe os mais pomposos elogios, apreço este que o levou a propôr aquelle official para subdelegado de um dos districtos desta capital, no desempenho de cujas funções sempre mereceu do Sr. Peixoto os maiores elogios.

Succede que um dia a conselho do Sr. Peixoto tentou o tenente Carvalho prender a um individuo refractario, que mofava de sua autoridade, etc.; para o que o Sr. Carvalho viu-se obrigado a postar dous policias proximo a casa do subdelegado do outro districto. Sendo este facto reprovado por algumas pessoas, o Sr. Peixoto propoz immediatamente, e sem a minima attenção para com o bravo soldado, que no exercicio de subdelegado tanto lhe merecera, a sua demissão *à bem do serviço publico!* Tão insolito procedimento provocou, como era de esperar, a dignidade do Sr. Carvalho, que, cego pelo furor e na ausencia de um meio menos criminoso, foi rasgar nas faces do Sr. Peixoto a communicação de sua demissão! Fez aquillo que qualquer um homem de dignidade faria, em um momento de breve furor.

O Sr. B. Britto:—Obrou mal.

O Sr. C. de Resende:—Se obrou mal foi para repellir o insolito procedimento do Sr. Peixoto, sugereitendo-se as consequencias do seu acto.

O Sr. M. Osorio:—Acho que o Sr. Raimundo Pereira foi imprudente, e creio que não teria procedido deste modo se tivesse pensado melhor.

O Sr. C. de Resende:—Como pensar melhor se não houve tempo para reflexão? Repito, o Sr. Raimundo Pereira fez aquillo que qualquer outro faria nas mesmas condições.

O Sr. F. Licinio:—Estou persuadido que procedeu mal.

O Sr. C. de Resende:—Os nobres deputados sam amantes do respeito devido a autoridade constituída, qualquer que ella seja; eu tambem o sou; mas não pude deixar de applaudir o procedimento do Sr. Raimundo de Carvalho neste caso excepcional, porque o Sr. Peixoto, sendo um homem desmoralizado, quer publica quer particularmente fallando, é uma autoridade que procura sempre desmoralisar as autoridades que com elle servem; e o exemplo cobarde e grosseiro que elle deu com a demissão do Sr. tenente Raimundo de Carvalho a bem do serviço publico, por um facto insignificante, quando apenas havião 24 horas que lhe tinha tecido serios elogios é uma prova evidente da minha asserção. O tenente Raimundo soffreu tres mezes de prisão, por que rasgou o officio de sua demissão nas ventas do Sr. Peixoto. Cumprida essa sentença dos tres mezes, e não se lhe querendo dar a liberdade, creio que elle sahio da prisão por si mesmo, pelo que o Sr. Peixoto o mandou prender sem ao menos o official da deligencia levar consigo o competente mandado, como é de lei.

Parece que passadas vinte e quatro horas foi posto em liberdade, sendo ao depois preso outra vez por causa de um sonho.

O Sr. F. Licinio:—E o Sr. Peixoto o prendeu por causa do sonho?

O Sr. C. de Resende:—Sim e eu me explico. O Sr. Peixoto havia tido suas paixões amorosas quando rapaz e estudante da academia por uma comica chamada—*Baderna*, e tornando-se apologista demais dessa comica, foi pelos seus collegas appellidado por—*Baderna*. Ora contando o Sr. tenente Carvalho particularmente e mesmo em publico que tinha visto em sonho um phantasma ou esqueleto com uma folha verde na bocca, tendo escripto na testa a palavra—*Baderna*, o Sr. Peixoto entendeu que isso era um insulto feito a sua pessoa, pelo que tocou rebate, reuniu umas 40 praças, alguns officiaes § e marchou na retaguarda desta grande força contra o inerte tenente Raimundo, e o prendeu pela ousadia de haver sonhado com aquelle e com o nome daquella

que tão charos forão e são para o seu vaidoso coração.

O Sr. A. Gentil:—O Sr. Luiz Antonio tambem entrou nesse negocio.

O Sr. C. de Resende:—Elles erão inseparaveis e em negocio desta ordem não andava um sem o outro.

A Providencia Divina quasi sempre faz dos homens seu instrumento para castigar aos outros homens; foi para isso, isto é, para massacre do partido conservador desta provincia que os Srs. Luiz Antonio e Peixoto vierão ao mundo, cabendo aqui mui a proposito o proverbio popular que diz:—*Deus os fez e o diabo os ajuntou (hilaridade, apoiados, muito bem!)*

Sr. presidente, o Sr. Peixoto é tão pequeno nas suas vinganças que mandou vir por um officio reservado, do qual foi portador uma praça de policia, de Peracurua (d'aqui a 50 leguas), uma outra praça de policia, á quem o tenente Raimundo de Carvalho, a bem da disciplina, castigara em outro tempo, cuja praça foi testemunha do Sr. Peixoto e deu logar ao tenente Raimundo responder por isso a um conselho de guerra. Ao passo que o Sr. Peixoto exercia sobre esse bravo official tão miseraveis vinganças, mandava as carreiras á Peracurua com officios reservados, pedindo protecção para um criminoso de morte!!

O Sr. Peixoto não satisfeito ainda com a extrema desmoralisação a que tinha chegado, querendo, como sempre, dar-se a desfructe, enxergou um crime de estellionato na venda de uma pelle de bezerro feita por um negociante desta praça a um escravo sapateiro, etc., e por preço razoavel. O Sr. Peixoto chamou a si tão pequeno e odioso negocio, perseguindo desbridamente ao mesmo negociante por um facto tão ridiculo, e que todos os dias se dá no commercio, passando pelo dissabor de vêr afinal o jury decidir que não havia tal crime de estellionato na venda da pelle de bezerro, pela qual o Sr. Peixoto abalou cêo e terra, dando se ao desfructe de rubricar a mesma pelle desde a cabeça até a cauda com o seu bello *appellido*—*Peixoto, §!*

O Sr. M. Osorio:—E me quiz obrigar a appellar da decisão do jury nesse negocio.

O Sr. C. de Resende:—Ainda foi o Sr. Peixoto que deu-se ao inqualificavel desfructe de mandar vir a policia uma cadellinha escoltada, por haver ella mordida a um individuo. . . .

O Sr. J. Lino:—E o que tinha elle com as caxorras?

O Sr. C. de Resende:—Embirrava com essa especie de animal; das 9 horas da noite em diante não sahia só, porque tinha medo dos cães, supponho por isso que não se arranjará muito bem com S. Lazaro no outro mundo (risadas).

O Sr. F. Licinio:—E a caxorra veio para a policia?

O Sr. C. de Resende:—Sim e talvez o Sr. Peixoto quisesse, nessa occasião fazer de herva de racto! Chegando a policia o pobre animalzinho, o Sr. Peixoto persuadiu-o por muito tempo á comer uma bolla envenenada. . . .

O Sr. F. Licinio dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—Esteve para ser victima. Taes torturas soffreu o pobre animalzinho, que, se não fosse mais experiente do que o Sr. Peixoto, (!) teria se deixado illudir pelas suas meiguices traçoceiras. . . .

O Sr. B. Britto:—Da secretaria de policia deve constar esse facto.

O Sr. Bacellar:—Esse facto é verídico.

O Sr. C. de Resende:—A final o Sr. Peixoto condemnou o innocente animalzinho a morte mandando executal-a

por um soldado. Mas na occasião de ser arrastada para o suplicio, a cadellinha cortou o relho com os dentes, e deu de gambias, ficando o Sr. Peixoto com agua na boca (risadas) como se diz vulgarmente.

O Sr. M. Osorio:—Do Sr. Peixoto ha muita cousa gaiata.

O Sr. C. de Resende:—Como não ha de ser assim se o pobre homem quando ouvia tocar corneta, annunciando a sua sahida de palacio dizia muito cheio de si:—*O Simplicio ha de estar dando o cavaco?!*

O Sr. M. Osorio:—Só eu sei a razão porque elle queria ir a presidencia, e os esforços que para isso empregou, mas não posso dizer.

O Sr. C. de Resende:—O que eu sabia já disse.

Um Sr. deputado:—Era para ouvir tocar corneta!!

O Sr. M. Osorio dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—Sr. presidente, tenho abusado demasiado da paciencia da casa (muitos não apoiados), vou sentar-me, mas prometto voltar a carga, se por ventura vozes mais habilitadas não analysarem nesta casa os procedimentos dos Srs. Luiz Antonio e Peixoto com relação ao—*alter ego*—a *sybilla* deste ultimo, o Sr. Mello, de *eternas luminarias*. A casa desculpe-me tão longa massada (muitos não apoiados—muito bem, muito bem!).

Publicações geraes.

Recurso criminal.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito.—As razões de recurso interposto pela justiça publica da sentença do digno juiz aquo, que sustentou o despacho de não pronuncia exarado pelo delegado de policia da União no processo instaurado ex officio contra o meu constituinte—capitão Clemente de Souza Fortes—pelo crime previsto no art. 204 do cod. crim., provam evidentemente por si sós que o dito meu constituinte é perfeitamente innocente de tal crime, e que, consequentemente—justo foi o despacho de não pronuncia, preferido por aquelle delegado, e justa a sentença que o sustentou.

Digo que as razões do recurso provam evidentemente a innocencia do meu constituinte, porque só por meio de argucias e subtilezas d'ellas se poderá concluir que o meu constituinte, pelas marcas que mandou fazer na testa dos seus escravos Evaristo e Romualdo, de que fallam a queixa e o corpo de delicto, que sam as bases do processo, incorreo nas penas do art. 204 do cod. crim.

De feito; além de algumas palavras de condolencia pela sorte dos escravos no nosso paiz, já bastante repetidas em todos os escriptos em que se trata, por mais accidentalmente que seja, da escravidão entre nós, e de alguns *equivocos* juridicos em que a recorrente se deixou cahir, naturalmente por discuido, nada ha no recurso interposto que possa fazer alimentar a suspeita da criminalidade do meu constituinte.

E' realmente para lastimar (neste ponto creio que todos concordarão com a recorrente) que neste seculo das luzes, aos 1 do christianismo, em uma sociedade que se julga adiantada em costumes e em religião, alguns senhores se deixem levar contra os seus escravos até o ponto de desconhecer nelles a natureza humana, praticando contra estes infelizes toda sorte de barbaridades. Mas é tambem para lastimar, e mesmo bastante admiravel, que a recorrente, de quem tamanha indignação se apodera ao reflectir sobre a barbaridade dos senhores contra os seus escravos, não principie por indignar-se contra a propria lei, que, consagrando o barbaro principio da escri-

vidão, é a primeira responsável pelos funestos desvios em que podem cair aquelles em que ella reconhece a *qualidade de senhor*; e que, em vez de procurar um delicto onde só existe o exercício de um direito conferido pela propria lei, não tenha curvado a cabeça ás prescripções d'ella, murmurando, quando muito, as palavras amargas do jurisconsulto romano: *dura lex... sed est lex!*

Si, com effeito, é máo, e deve ser punido como um crime, o excesso com que o senhor exercer os direitos que a lei lhe confere sobre a pessoa dos seus escravos; é ainda peor, e nenhuma justificação pode ter, o querer se, como quer a recorrente—pelo facto de ser triste de si mesmo e digna de compaixão a sorte desses escravos, descobrir um crime em todos os actos que o senhor praticar com relação a elles dentro dos limites que a lei lhe trouxe, para o fim de impor-lhe penas que se acham especificadas no código criminal para os individuos que infringirem suas disposições com injuria ou offensa da sociedade.

Si se condemnassem todos os senhores por actos da gravidade desse do meu constituinte (que deu lugar ao processo), como quer a recorrente—qu'elle seja condemnado, a lei que reconhece a escravidão seria um verdadeiro flagelo, e tanto peor quanto pesaria não só sobre o escravo como sobre o senhor; porque, ao mesmo tempo que concederia a este sobre aquelle os direitos mais absolutos, imporia rigorosas penas ao exercício, por mais moderado que fosse, desses mesmos direitos. Esta theoria, que chamarei iniqua, traria em resultado ver-se as prisões do estado constantemente atulhadas de individuos, que alli seriam levados pela confiança que depositaram na lei, cujo nome então deveria ser—a lei da traição.

Mas decendo desta região abstracta a que me levou a *philantropia* um pouco original da recorrente, passarei a analyse dos equívocos juridicos em que labra, quando pretende provar a criminalidade do meu constituinte.

Principiou a recorrente por afirmar que, com quanto seja o escravo, pelo nosso direito civil, *persona alieni juris*; é todavia pela nossa legislação criminal *persona sui juris*, isto é, capaz de uma volição criminosa; e como prova de que o escravo é capaz de uma volição—criminosa—ou *persona sui juris* dá o direito de petição de graça que lhe confere, além de outras leis e disposições em vigor, o artigo cento e um da Constituição do Imperio (1); e o direito de intentar contra o senhor a acção competente para obrigar o a que o venda; direito este que lhe é garantido pelo artigo do ministerio da justiça de 25 de Novembro de 1852!

Ao lêr-se este conjunto de phrases que se acham exaradas no recurso a fls. 3 verso, não pôde deixar de acudir ao espirito o celebre verso do critico latino ao immortal cantor da guerra de Troya: *quandoque bonus dormitat Homerus*, verso famoso por que encerra esta verdade incontestavel—que não ha intelligencia, por mais robusta, nem engenho, por mais sublimado, que em um momento dado não commetta um erro, ainda insignificante.

Como o poeta grego, a recorrente dormitou neste ponto; e o resultado do seu somno foi cair em um *equivoco*, do qual naturalmente já terá sahido a esta hora; mas que todavia notarei a bem da defessa do meu constituinte.

Para o fim de provar que o escravo em face da nossa legislação criminal é uma pessoa como qualquer outra, isto é um ser humano e intelligente, que não pode soffrer a acção d'amplicação de um individuo (ainda que se que-

seja este individuo o seu senhor) sem q' a lei, vindo em sua defessa imponha uma pena qualquer á essa acção, a recorrente partio da divisão geral a que estão sujeitos os homens na sociedade, de baixo do ponto de vista de sua condição; e para dar maior energia ou autoridade ao seu pensamento procurou a lingua classica do direito, a lingua de Justiniano e de Cato—dizendo—os escravos, pelo nosso direito criminal, são considerados *persona sui juris*; mas, infelizmente, não se lembrou de que *persona sui juris*, na lingua de Justiniano, quer dizer—o *individuo livre, que pelo facto da liberdade que goza, não está sujeito ao dominio de outro, e não aquelle que é capaz de uma volição criminosa* (como accressentou immediatamente a recorrente, procurando explicar o sentido daquellas palavras); da qual (volição) os romanos julgavam os escravos capazes (tanto que os punião pelos crimes que commettiam) sem todavia lhe reconhecer (como nunca reconheceram) a qualidade de *persona sui juris*, e pelo contrario considerando os sempre—*alieno jure subjectae* (1) (2).

Nem foi este o unico *equivoco* em que deixou e cair a recorrente: dando como prova de que o escravo é *persona sui juris*, em face da nossa legislação criminal, apresentou o direito de petição de graça, que, diz, lhe é conferido pelo art. cento e um da Constituição do Imperio, quando tal art. regula o modo porque o Imperador exercerá o poder moderador! e quando o unico parágrafo de tal art. de onde pode nascer a ideia de graça é o parágrafo oitavo, q' diz: «*Perdando e moderando as penas impostas aos réos condemnados por sentença!*... relevando ainda notar que a recorrente, desejando sobre tudo dar uma *personalidade* ao escravo não duvidou affirmar que a constituição politica do imperio, o código dos direitos imprescriptiveis dos cidadãos brasileiros, dos *homens livres* do Brazil, também legislou para os escravos—garantindo-lhes direitos!!!!

Nada, porém, prova com tanta evidencia que a recorrente dormio profundamente quando sonhava a criminalidade do meu constituinte, como o ter ella pretendido provar a personalidade do escravo—em direito criminal—com o direito que áquelle garante o aviso do ministerio da justiça de 25 de Novembro de 1852—de intentar contra o senhor a competente acção para obrigar o a que o venda. Admira realmente que a recorrente escapasse, que sendo tal acção civil, e não criminal, este argumento só poderia provar que o escravo, pelo nosso direito civil, é também *persona sui juris* (que é o contrario do que estabeleceu a recorrente) visto como este também tem o direito de propor acções civis.

Tendo estabelecida como base de sua argumentação os principios que acaba de analysar rapidamente, prosegue a recorrente: «O artigo terceiro parágrafo primeiro do código criminal: *qualquer crime ou delicto toda acção ou omissão contraria as leis penaes; ora o acto committido pelo recorrido é contrario á essas disposições do direito criminal?* como acaba-se de ver, logo elle é por força dellas manifestamente criminoso....

Argumentar por esta forma é dormir profundamente sobre a materia, ou querer inverter de proposito as boas regras da logica. A que disposições é contrario o acto do meu constituinte? A recorrente ainda não disse qual o art. do código q' vedava tal acto, e ex abrupto tira a consequencia de que o meu constituinte é criminoso por que o infringio! Mas será o art. duzentos e quatro como diz a queixa, aquelle em que incorreo o meu constituinte pelo facto de haver mandado

marcar os seus escravos Evaristo e Romualdo?...

Da defessa apresentada na formação do culpa, e que a estas razões junto por traslado chamando sobre ella a illustrada attenção do meritissimo juiz *ad quem*, vê se evidentemente que tal crime—jamais existio, e que o meu constituinte não poderia por aquelle acto ser em tempo algum processado por queixa da promotoria publica.

A recorrente, sem destruir os argumentos apresentados em sua defessa pelo meu constituinte para provar a sua innocencia e a competencia do órgão da justiça para intentar a queixa por parte dos seus escravos Evaristo e Romualdo, declara, todavia, que, segundo o aviso do ministerio da justiça de 2 de Abril de 1853, a palavra miseravel significa—que se torna digno do favor e protecção da autoridade, e que, declarando o aviso de 3 de Agosto de 1865 que, por aquella expressão deve ser tido para os fins do art. 73 do código do processo, aquelle que por suas circunstancias não pode perseguir o offensor, é claro que os escravos do meu constituinte, não podendo por si mesmos perseguir o seu offensor, por elles deveria o órgão da justiça intentar, como intentou, a queixa que motivou o processo—(folhas quatro e verso do recurso). Para corroborar seu acerto cita o Dr. Silva Ramos que diz: «quando o offensor do escravo for seu proprio senhor *parece* que cabe a denuncia e o procedimento official da justiça.»

A argumentação da recorrente neste ponto, como em todos os outros, é capcioso e nenhum merecimento tem, como passo a demonstrar, repetindo as palavras da defessa do meu constituinte, sobre a qual ainda uma vez chamo a illustrada attenção do meritissimo juiz *ad quem*.

O aviso de 3 de Agosto de 1865, no intuito de fixar o sentido da palavra miseravel estabelece que só deve ser considerado tal para os fins do art. 73 do código do processo aquelle que declarar em juizo e a autoridade reconhecer que por suas circunstancias não pode perseguir o offensor, mas a queixa (de que trata o art. citado) segundo os principios de nossa legislação criminal (diz o Sr. visconde de S. Vicente) sendo um direito é uma acção privada q' só compete ao offendido, a conclusão logica a tirar se é que o promotor publico, quando intenta a queixa, fa lo como representante do direito do individuo offendido; e não tendo o escravo em caso algum o direito de queixa, quer contra terceiro, quer contra seu senhor, porque além de faltar-lhe a capacidade precisa para apresentar-se em juizo, não pode, pelo art. 89 do código do processo, prestar o juramento exigido pelo art. 78 do mesmo código, como sustentar-se que o órgão da justiça competentemente intentou a queixa contra o meu constituinte por parte de seus escravos Evaristo e Romualdo? A recorrente estabelecendo taes principios naturalmente não reparou que d'elles ainda logicamente se concluiria que se pode representar em juizo um direito que a priori não existe, e que tal conclusão seria por si mesmo tão absurda que bem poderia ser qualificada de heresia juridica!

O aviso, de 1865, portanto, em nada modificou no caso vertente a doutrina estabelecida pelo de 27 de Abril de 1853, como quer a recorrente; por que este aviso, não fazendo excepção alguma, fallando, ao contrario, nos termos mais amplos, estabeleceu uma doutrina geral; e de mais, si é certo que, em virtude deste mesmo aviso, o crime de offensas phisicas leves praticado por um senhor, não é punido

quando o senhor não intentar a queixa, é claro que nenhuma punição terão as offensas phisicas leves (que por isso mesmo não deverão ser consideradas crime) praticadas pelo senhor na pessoa do seu escravo. Sustentar-se o contrario disto é suppor-se que o individuo q' offender phisicamente de leve um escravo de outrem, sobre qual nenhum direito tem, pode algumas vezes deixar de ter committido um delicto, ao passo que o senhor desse escravo, que pela lei tem o direito de castiga-lo moderadamente (e a offensa phisica leve pode ser um castigo moderado) terá committido um delicto, e será punido, se praticar um facto identico: é suppor-se que as marcas feitas nos escravos Evaristo e Romualdo deixariam de ser um crime se fossem feitas por um terceiro (com tanto que o meu constituinte se não queixasse pelos escravos), ao passo que são um delicto, e merecem ser punidas, por que foram feitas por ordem de seu senhor—o meu constituinte!

Tão extranha theoria chegaria por ultimo a sustentar que com relação ao escravo, é preferivel a posição de um terceiro do que ao do senhor, a quem a lei confere sobre este o direito de propriedade!

Abyssus abyssum invocat, diz o rifão latino; e a recorrente, procurando sophismar o espirito da lei com o fim de abrir ao meu constituinte as portas da prisão por um crime imaginario, collocou-se em um terreno escorregadio e falso, onde cahio tantas vezes quantas prettendeo levantar-se!

Em vista da argumentação indeductivel que venho de desenvolver, a opinião do Dr. Silva Ramos, que em todo caso não parece ser muito firme, não passará de uma simples opinião: della apenas se concluirá que sobre o assumpto este distincto criminalista pertence a escola da recorrente—que não é senão a que tem por devise—punir a todo traese, punir a innocentes e culpados!

Entrando na apreciação da questão:—si as marcas feitas nos escravos Evaristo e Romualdo podem ser consideradas castigos moderados—foi a recorrente igualmente infeliz no seu modo de pensar. Como era de esperar entendeu que taes marcas não podem ser consideradas castigos moderados, e, sem se dar ao trabalho de refutar a theoria desenvolvida sobre este ponto na defessa do meu constituinte, diz—que a lei, quando permittio que o senhor castigasse seus escravos, não quiz que do castigo resultasse ferimento, offensa phisica ou deformidade,—procurando naturalmente concluir que tendo resultado daquellas marcas todas estas consequencias, em vez de castigo são ellas crime previsto no art. 204 do código criminal.

Digo procurando concluir—por que a recorrente de facto não tirou do seu principio a consequencia natural, e sim outra mui differente—qual a competencia do órgão da justiça para intentar a queixa que serve de base ao processo! Para prova disto ahí estão as folhas 5 e seguintes do recurso....

Dando, porém por tirada a consequencia do principio estabelecido pela recorrente, notarei que ella ao enunciar-lo fez pouco reparo em que um castigo corporal, por mais moderado que seja, é sempre uma offensa phisica; que de um castigo desta ordem (como v. g. uma palmatoada ou uma chicotada) pode provir ferimento, lizo, e até mesmo deformidade, sem que por isto deixe de ser um castigo moderado (como quer a lei) e deva ser punido com as penas do código. Do contrario seria inapplicavel a lei, e a recorrente tem visto, em se-

plicando todos os dias nos escravos, a pedido de seus senhores, um grande numero de palmatoadas e chicotadas, que, ensanguentando lhes as costas e produzindo as dores mais horribes, deixam nelles marcas indeleveis, verdadeiras deformidades. E si taes ferimentos, si taes offensas e taes deformidades constituem um crime previsto no codigo penal, como é elle constantemente praticado pelos senhores auxiliados pelo braço robusto do soldado, depositario da força precisa para execução das leis? E, accaso, não são taes factos diariamente praticados ao sol do Christianismo, no seculo das luzes, em uma sociedade que se diz adelantada em religião e costumes? Sim. E quando foram processados e punidos os senhores que taes actos praticam? Nunca. Como é pois que a recorrente pede a punição de um homem que praticou um acto de muito menor importancia, e que—com elle só teve em vista, como se deprehe de do depoimento das destemunhas e prova exuberantemente sua defesa, poupar aquelles escravos a dôr horrivel que deveriam soffrer se poraquelle meio mandasse applicar-lhes o castigo pelas faltas que haviam committido?

Na vida diurna dos homens observa-se constantemente contradicções tão palpaveis, inconsequencias tão flagrantes que tem feito comparar á alguns philosophos a estabilidade do pensamento humano com a do oceano revolto. A recorrente que em nome da lei, da civilisação e da humanidade, execra o acto do meu constituinte e reclama a punição delle, nenhuma observação faria, julgaria que mui regularmente procedera, si em vez das marcas que mandou fazer na testa dos seus escravos Evaristo e Romualdo, lhes mandasse applicar por qualquer soldado de policia 50 palmatoadas, ou 100 chicotadas, ainda que das costas delles tivesse de correr o sangue, como ordinariamente corre!

Tendo refutado assim as principaes razões do recurso, julgô desnecessario insistir em destruir os outros argumentos da recorrente, porque elles são tão fracos que a improcedencia dell's não escapará ao primeiro golpe de vista do meritissimo julgador.

Julgando-me assim dispensado de semelhante trabalho, termino estas considerações, dizendo que por todas estas razões, o recorrido capitão Clemente de Souza Fortes, meu constituinte, confia que o digno juiz aquo, firme nos principios de justiça que tem sido a norma de seus actos, se negue a reformar sua sentença que sustentou o despacho de não pronuncia, proferido pelo delegado de policia do termo da União no processo contra elle instaurado ex-officio; e que confia igualmente o meu constituinte que o meritissimo juiz adquem, no caso de que aquelle digno juiz recuse reformar sua sentença, (como é de esperar), negue provimento ao recurso, fazendo subsistir a sentença proferida pelo integerrimo juiz aquo.

Theresina, 31 de agosto de 1870.

O advogado,
Agésilau Pereira da Silva.

O administrador da casa de detenção e a imprensa.

Não posso deixar que passe sem reparo as injustas acuzações, que me foram feitas na *Imprensa* n. 268 de 8 do corrente mez.

Vou, portanto, restabelecer a verdade dos factos, narrando-os ao publico tal qual elles se tem dado.

Ainda não dormi uma só noite na casa em que residio com minha familia, depois que na casa de detenção deixou de haver oju dante do respectivo administrador.

Invoco para isto o testemunho dos Srs. alferes, que me estão guardando na cadeia, e para o Sr. Redactor.

Ao amanhecer do dia 4 estava eu dormindo ainda no quarto que me é destinado no edificio da cadeia quando fui despertado pelo sargento José Pacheco que fazia parte da guarda, para receber os 7 presos vindos de Maranhão: eu mesmo fui quem em pessoa os recolhi.

Commandava então a guarda o Sr. alferes Agostinho Machado, que, apesar de meo desaffecto, não será capaz de dizer o contrario;—por haver tudo presenciado, conforme estou narrando—pelo que é patente que a *Imprensa* para accuzar-me avançou uma inexactidão.

E' verdade que esses presos estiverão no quarto escuro—porém com a porta aberta—o que se deo por não querer eu abrir prisões, que guardão criminosos em horas tardas da noite, com uma guarda quasi desarmada como constantemente é a da cadeia.

As algemas desses presos foram tiradas as 7 horas do dia, porque logo que chegarão e eu os recebi não se podia tiral-os em consequencia da falta de ferros proprios para esse serviço.

Essa demora, porém, foi somente de 2 horas; e creio que nesse tempo elles não soffrerão mais do que em muitos dias e noites, de viagem, que andarão algemados.

Sómente o gosto de censurar-me poderia dar lugar a trazer-se semelhante facto a luz da publicidade.

Assisto noite e dia na casa de detenção, duvido que haja quem me conteste.

Só vou a casa em que moro nas horas de comer, o que me parece natural.

A rua saio as vezes precisas para tratar de negocios da casa de detenção; para comprar materias para as officinas—fôra disto, não, mesmo porque não tenho em que occupar-me senão do emprego, que me dá o pão para mim e para minha numerosa familia.

O facto de ficarem as prisões as escuras depois das duas horas da madrugada não pode ser attribuido a mim, que já por vezes tenho representado ao poder competente mostrando a insufficiencia da verba ou do dinheiro que se dá para luzes; o que deve constar da repartição da policia.

Quanto, finalmente, ao que diz a *Imprensa* com relação ao chaveiro, cabe-me dizer que o sentenciado incumbido desse serviço só faz o que lhe determino.

E' preciso portanto, em vista do que fica dito, que não se me fação acuzações tão injustas como as de que me tenho occupado:

Quando eu commetter faltas accuzem-me; mas do contrario, não.

Isso de adulterar os factos é feio e de pessimo gosto.

Não receio a discussão de meus actos; mas de hoje em diante não responderei mais quando ver que elles são narrados com inexactidão, como desta vez o foram completamente; mesmo porque não devo dar contas senão a quem m'as pode tomar.

Sou, Sr. Redactor, &c.

Antonio Monteiro da Cunha.

Em vista do protesto que o Sr. Simplicio de Areia Leão fez publicar no jornal *Patria* n. 16—declaro que esse protesto é mentiroso em dizer que eu tinha fugido para o Maranhão em 26 deste mez; quando eu em 29 ainda me achava na Theresina como provo: no dia 27 nomeei o Sr. Antonio Pinto de Mesquita para fazer as minhas vezes, como consta do annuncio.

E' verdade que eu passei um documento de 1:400,000 reis aos Srs. Santos & Magalhães e minha sogra D. Felisbella se responsabilizou a pagar e que assignou o documento.

Meu cunhado Simplicio, pelo espirito de intrigas que tem comigo é o motivo de fazer taes protestos inuteis para me maltractar; tendo eu dito tanto no jornal, como pessoalmente, e mesmo provocado para me apresentar esses documentos que diz ter, elle não os tem apresentados;—ahi mostra que esses documentos não são legats; pode elle fazer os protestos que quizer que não lhe presto mais attenção.

S. Miguel, 31 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

(Agradecimento.)

Senr. Redactor tendo-me de Retirar me para a Villa de S. Gonçalo desta Provincia enão Podendo Pessoalmente despedir-me de Pessoas áquem eu sou Grato, Venho a *Imprensa Periodica* Manifestar o sagrado dever,

Desponha deste

que he

DeS.^a

Respeitador cr.^o

A. F. Maia Jr.

Pauta dos irmãos que tem de assistir as missas que a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos manda celebrar por alma dos irmãos defuntos, no corrente mez, a saber:

Dia 2.

Manoel R. da Paz, Honorio A. Parentes, e Firmino Paz.

Dia 9.

Coronel Firmino A. dos Santos, Felinto E. F. de Moraes, e Raimundo A. Lopes.

Dia 16.

Tiberio C. da Morada, Manoel P. do N. Elvas, e Flaviano A. de Noronha.

Dia 23.

Jeremias de C. Lima, Raimundo C. F. Chaves, e Antonio C. F. de Sá.

Dia 30.

João J. Alexandre de Moraes, José R. de Vasconcellos, e Antonio Gentil de S. Mendes.

Secretaria da confraria do Senhor Bom Jesus dos Passos em Theresina, 1.^o de setembro de 1870.

O secretario,

Manoel Raimundo da Paz.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes.—Do governo da provincia.

Bom Jesus.—Por acto de 30 do mez findo foi nomeado o cidadão Marcos Aurelio Rodrigues Coêlho para exercer o cargo de inspector parochial desta villa.

Batalha.—Por acto da mesma data foi nomeada D. Maria Madalena de Castro Miranda para professora supplente da cadeira de primeiras letras do sexo feminino, creada ultimamente pela res. de 3 de agosto, até o definitivo provimento da mesma cadeira.

Peripiry.—Para a cadeira do sexo masculino creada nesta freguesia foi nomeado o cidadão Antonio Lopes Castello-branco, por acto da mesma data.

Missões dos Aruazes.—Para a cadeira do sexo masculino creada nesta povoação foi nomeado, em 30 do mez findo, o cidadão Candido Rodrigues Costa.

Theresina.—Ao promotor publico desta comarca, bacharel Manoel P. de Miranda Ozorio, foi concedida em data do 1.^o do corrente mez uma licença de um mez sem vencimentos, para tratar de seus negocios particulares.

Oeiras.—A professora de primeiras letras D. Aurora Hygina da Silva Melio foi prorogada por um mez, com metade dos vencimentos, a licença em cujo goso se achava, por acto de 2 do corrente.

Theresina.—Por acto de 2 do corrente foram approvadas as propostas dos commandantes dos batalhões ns. 1, 2 e 27 deste municipio, e nomeados officiaes:

1.^o batalhão.

6.^o companhia.

Para alferes em lugar de Raimundo Franco de Moura, que obteve passagem para a provincia do Maranhão o 1.^o sargento Honorato da Silva Araujo.

2.^o batalhão.

6.^o companhia.

Para alferes em lugar de João da Costa Neves que foi mandado aggregar ao 1.^o batalhão o guarda Bemvindo Rodrigues Vieira.

27.^o batalhão.

5.^o companhia.

Para tenente em lugar de Francisco Mendes da Silva; que obteve passagem para o municipio de S. Gonçalo, o alferes Domiciano Benicio Alves do Carvalho.

Oeiras.—Por acto de 2 do corrente foram concedidos ao professor de primeiras

letras desta cidade Benedicto do Souza Britto, cinco meves de licença com metade de seus vencimentos para tratar de sua saúde.

Valença.—Por acto de 6 foi designado o dia 25 do corrente para nelle ter lugar a reunião do conselho de revista da guarda nacional deste municipio.

Theresina.—Por acto de 6 foram declarados vagos os officios de tabellião do publico, judicial e notas, e de escrivão do civil, crime e execuções, visto não ter optado per nenhum dos officios no prazo que lhe foi marcado o actual serventuario Raimundo Dias de Macedo, ficando assim exercendo os officios de escrivão de orphãos, capellas e residuos.

Leis sancionadas.—Resolução n. 713 de 2 de setembro deste anno.—Providenciando a fiscalisação e arrecadação do imposto de 40% sobre aguardente de produção do paiz.

—Resolução n. 714 da mesma data.—

Marca o imposto a que ficão sujeitos os joalheiros ambulantes ou mascates de joias estrangeiras, em cada municipio da provincia.

—Resolução n. 715 da mesma data.—Estabellece o imposto sobre escravos exportados a serem vendidos por procurador sem siza paga.

—Resolução n. 716 da mesma data.—Estabellece a taxa fixa para cobrança do imposto de meia siza arrecadado na provincia em virtude da res. n. 230 de 21 de setembro de 1848.

—Resolução n. 717 da mesma data.—Fixa a despesa e orça a receita da provincia para 1871—1872.

Ponte.—A do riacho de S. Domingos, no termo da União acha-se em máo estado, e se não for reparada convenientemente agora, no verão, no inverno desmoronar-se-ha de todo, causando não só grande prejuizo a provincia, como tambem aos vizjantes que transitão pela estrada, em que passa o riacho mencionado.

S. Exc. o Sr. vice-presidente já nomeou, desde 8 de julho passado, uma commissão para fazer os reparos precisos nesta ponte; até agora porem ainda não se tratou disso; pelo que pedimos aos dignos cavalleiros que compõem essa commissão que quanto antes tratem de fazer os concertos de que carece urgentemente a ponte em questão, para que ella não se perca completamente o que será sem duvida por demais prejudicial.

Jury.—Para o dia 15 de outubro proximo foi convocado o do termo desta capital.

Alforrias.—Quando na Parnahiba chegarão os voluntarios da patria no dia 19 do mez findo, o Sr. José Rodrigues Ferreira praticou um acto de louvavel philantropia alforriando a uma escravinha de sua propriedade.

O Sr. Francisco Xavier de S. Euzebio, morador no termo da União, alforriou os seus escravos de nome Martinho, Raimundo, Antonio, Francisca, Felicidade, Guilhermina e Justina, quando no porto d'aquella villa passarão a bordo do vapor *Piahy* os voluntarios da patria; tendo já anteriormente e levado unicamente por sentimentos philantropicos e humanitarios alforriado tambem seus escravos Custodio, Felicia, Luciana, Manoel, Maria, Veneranda e José.

A Exm. Sra. D. Maria Florencia Castello-branco, cunhada do Sr. José Rodrigues Ferreira, da Parnahiba, alforriou tambem uma sua escravinha.

Todos estes actos elevão e ennobrecem a quem os pratica e estão por certo acima de todo e qualquer elogio.

Voluntarios.—Os nomes que se seguem são os dos officiaes que vierão com o contingente de voluntarios da patria desta provincia:

- 1—ca; itão João da Cunha Lustosa.
- 2— » Belarmino de Carvalho Castello-branco.
- 3—tenente Raimundo Auxencio da Silva Oliveira.
- 4— » Joaquim Ayres Cardoso.
- 5—alferes Belarmino de Carvalho e Albuquerque.
- 6— » Francisco F. de Carvalho.
- 7— » Angelo José de Oliveira.
- 8— » Mariano A. Pacheco de Lyra.

Ther.—Typ. da PATRIA.—Editores: Agésilau da S. e A. Gentil de S. M.—Fr. Aquilabon.—1870